Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 36.520)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 371, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Considera fechado o loteamento Jardim das Samambaias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de fevereiro de 2003 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O loteamento denominado Jardim das Samambaias, caracterizado na planta integrante desta Lei Complementar é considerado fechado, para os fins do disposto no art. 18, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996 (Parcelamento do Solo).

Parágrafo único. Podem ser edificadas guaritas de segurança, pelos interessados, nas vias de acesso ao loteamento, observando-se as disposições da Lei Complementar nº. 290, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e três (20/03/2003).

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de dois mil e três (20/03/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

lc371.doc/gm

fls. 30
proc. 36.520

SAB-JARDIM DAS SAMAMBAIAS
Planta reduzida do loteamento